



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROVIMENTO CRE Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre as permissões de acesso ao Sistema de Gestão do Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

A Excelentíssima Senhora VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso ao Sistema de Gestão do Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que regulamenta a gestão do Cadastro Eleitoral e dispõe sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos, incluindo diretrizes da gestão e demais procedimentos; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral (JE);

RESOLVE:

Art 1º O acesso ao Sistema de Gestão do Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, será disciplinado por este provimento.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria Regional Eleitoral do Pará (CRE/PA), na qualidade de autoridade gestora, a fiscalização dos acessos, nos termos estabelecidos neste provimento.

Art. 2º O acesso ao Sistema ELO será concedido a servidores e a colaboradores que, no exercício de suas funções, necessitem utilizá-lo para o desempenho de suas atividades.

§ 1º Para fins deste Provimento, consideram-se colaboradores:

I - estagiários;

II - terceirizados em contrato continuado; e

III - terceirizados em contratos temporários e específicos para ações de atendimento ao público.

§ 2º A habilitação ao Sistema Elo será autorizada às pessoas lotadas nas seguintes unidades:

I - Zonas Eleitorais;

II - Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE);

III - Coordenadoria de Inspeções, Correições e Supervisão do Cadastro Eleitoral (CINSCAE);

IV - Seção de Supervisão do Cadastro Eleitoral e Direitos Políticos (SECEDIP);

V - Núcleo de Inspeções e Correições (NIC);

VI - Coordenadoria de Logística de Eleições (COLOG)

VII - Seção de Administração do Cadastro Eleitoral (SACE);

VIII - Ouvidoria Judicial Eleitoral (OJE).

§ 3º Para fins de gerenciamento das atividades, será assegurado o acesso ao Sistema Elo com o perfil “Consulta” ambiente TRE, ao:

I - titular da Secretaria da Corregedoria; e

II - titular da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º A Seção de Administração do Cadastro Eleitoral (SACE) é responsável pela gestão de autorizações do Sistema ELO, mediante solicitação das chefias das unidades ou de decisão da CRE/PA.

§ 1º As solicitações de concessões, renovações e revogações de credenciais de acesso devem ser encaminhadas à SACE exclusivamente por meio de abertura de chamado no sistema de *Service Desk* institucional, contendo:

I – indicação do perfil de acesso requerido (“Administrador”, “Operador” , “Consulta” ou "Apoio Administrativo");

II - a lotação de quem receberá o acesso ao sistema (Zona, PAE permanente, PAE Convênio, Secretarias do Tribunal, etc.);

III - indicação do ambiente de acesso (CRE, TRE, ZONA, CA);

IV - prazo de concessão, quando for o caso;

V - indicação do tipo de usuário - servidor ou colaborador; e

VI – certidão de não filiação partidária, cópia do documento de identificação e Termo de sigilo e confidencialidade, quando se tratar de colaboradores.

§ 2º Os termos de sigilo e confidencialidade deverão ser preenchidos, assinados e anexados ao chamado de abertura no sistema de *Service Desk*, ficando sob a guarda digital da STI, que manterá o documento arquivado junto ao registro da solicitação enquanto perdurar o vínculo com o Tribunal, não sendo necessários para concessões de perfil posteriores.

§ 3º O acesso solicitado será concedido pelo prazo e perfil definidos, observadas as demais disposições deste Provimento.

Art. 4º As credenciais de acesso deverão ser revisadas semestralmente, com a finalidade de verificar a permanência dos requisitos necessários à sua concessão.

§ 1º Nos meses de março e setembro, a SACE encaminhará às unidades a relação nominal das pessoas com acesso ao sistema Elo.

§ 2º As chefias das unidades terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da relação, para solicitar os ajustes necessários, compreendendo as exclusões e os pedidos de concessão de acesso.

Art. 5º Compete à chefia imediata, das unidades elencadas no Art. 2º, §2º, o controle do acesso ao Sistema Elo no âmbito de sua unidade.

§ 1º O controle referido no *caput* abrange:

I - as solicitações de acesso ao sistema;

II - os pedidos de renovação de acesso;

III - os pedidos de revogação de acesso;

IV - a fiscalização das atividades desenvolvidas.

§ 2º O responsável pelo controle dos acessos deverá adotar, de forma imediata, as providências necessárias para a revogação do acesso sempre que houver mudança de lotação, desligamento ou qualquer outra situação que implique o afastamento da pessoa da unidade à qual o acesso foi concedido.

§ 3º O responsável pelo controle dos acessos que descumprir o parágrafo anterior, poderá responder administrativamente pela omissão, especialmente em caso de uso indevido do sistema por pessoa não autorizada, sujeitando-se à apuração de responsabilidade funcional nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Os perfis de “Administrador” serão concedidos pelo prazo de 2 (dois) anos, com observância dos seguintes critérios:

I - Administrador CRE: à Coordenadoria de Inspeções, Correições e Supervisão do Cadastro Eleitoral (CINSCAE) e unidades vinculadas;

II - Administrador TRE/ ZONA/ CA e Gestor de Autorização: à Coordenadoria de Logística de Eleições (COLOG) e Seção de Administração do Cadastro Eleitoral (SACE);

III - Administrador ZONA: exclusivo ao chefe de cartório e a uma pessoa por ele indicada;

IV - Administrador CA: chefe de cartório, chefe de núcleo e a uma pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Os perfis de “Administrador” serão renovados automaticamente enquanto perdurar a função ou a lotação que tenha justificado a sua concessão.

Art. 7º No ano de realização da eleição, o perfil "Administrador ZONA" poderá ser atribuído a, no máximo, mais duas pessoas mediante indicação do chefe de cartório.

§ 1º A atribuição de que trata o *caput* terá validade no período compreendido entre os meses de março a dezembro do respectivo ano eleitoral.

§ 2º A este tipo de concessão não se aplica o disposto no Parágrafo único do artigo 6º.

Art. 8º Os perfis “Operador” e “Consulta”, nos ambientes TRE, ZE e CA, serão disponibilizados pelo período de 1 (um) ano e somente serão renovados a partir de solicitação da chefia imediata, na forma prevista no art. 3º.

Parágrafo único. O perfil operador é exclusivo da zona eleitoral e da central de atendimento.

Art. 9º O perfil “Apoio Administrativo” poderá ser concedido, nos ambientes ZONA e CA, aos colaboradores.

§ 1º Todas as atividades desempenhadas por esses usuários deverão ser supervisionadas por servidor efetivo e, na sua ausência, por servidor cedido ou requisitado lotado na unidade.

§ 2º O prazo de concessão do perfil será equivalente à vigência do contrato correspondente, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) anos. A interrupção antecipada do vínculo contratual deverá ser imediatamente comunicada à SACE pelo fiscal do contrato e pela chefia da unidade à qual o colaborador estava vinculado, para a suspensão do acesso ao sistema.

Art. 10 Nos eventos itinerantes, o acesso ao Sistema Elo será concedido pelo período previsto para a realização das atividades.

§ 1º O perfil “Administrador CA” será atribuído exclusivamente aos coordenadores do evento.

§ 2º Aos demais participantes deverá ser concedido o perfil “Operador CA”, exceto nos casos de terceirizado ou estagiário, aos quais caberá o perfil “Apoio Administrativo CA”

Art. 11. A CRE/PA, na qualidade de unidade gestora e fiscalizadora do Sistema de Gestão do Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema Elo), poderá:

I – solicitar relatórios dos usuários com acesso ao sistema;

II – deliberar sobre pedidos de acesso formulados por pessoas ou por unidades não contempladas neste provimento;

III – fiscalizar, por meio de auditorias periódicas, os acessos concedidos, podendo determinar a exclusão de perfis ou a instauração de procedimento administrativo em caso de irregularidades;

IV – adotar outras medidas que entender necessárias à preservação dos dados e das informações constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.

Art. 12. Os acessos que estiverem vigentes na data de publicação deste Provimento serão revisados e adequados, no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 13. É vedada a concessão de qualquer perfil de acesso ao Sistema ELO às pessoas sem vínculo com a Justiça Eleitoral.

Art. 14. É vedado o compartilhamento de senhas entre servidoras, servidores, colaboradoras e

colaboradores.

Art. 15. O acesso aos ambientes de homologação/treinamento poderá ser concedido a qualquer servidor que já possua acesso ao sistema no ambiente Produção, mediante a apresentação de justificativa no momento da abertura do chamado ao Service Desk.

Parágrafo único. Deverão ser observados os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 3º.

Art. 16. A pessoa autorizada a acessar o sistema deverá observar, de forma rigorosa, os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como as demais normas e diretrizes estabelecidas pela Justiça Eleitoral acerca da coleta, do tratamento, do armazenamento e do compartilhamento de dados pessoais.

§ 1º É responsabilidade do usuário zelar pela confidencialidade das informações acessadas, abstendo-se de qualquer conduta que possa acarretar a exposição indevida de dados, especialmente aqueles considerados sensíveis ou protegidos por sigilo legal.

§ 2º O descumprimento das disposições legais e normativas aplicáveis poderá implicar responsabilização, conforme a gravidade da infração cometida.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela CRE/PA.

Art. 18. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **DES FILOMENA BUARQUE**, Corregedor Regional Eleitoral, em 25/02/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2935861** e o código CRC **6615007F**.